

20 Dezembro 2010

Direito à liberdade de religião ou de convicção no Nepal

A Assembleia Constituinte do Nepal é responsável pela criação de um sistema político que cumpra integralmente os direitos humanos fundamentais universalmente aceites. O que inclui o projecto de uma nova Constituição que, depois de promulgada, concluirá a transição da monarquia hindu do Nepal para a democracia secular. Assim, o direito à liberdade de religião ou de convicção deve ser fortemente protegido na nova Constituição.

O Nepal é um Estado-parte do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), cujo Artigo 18.º prevê o «direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião». Isto abrange «a liberdade das pessoa de ter ou de adoptar a religião ou as crenças e sua escolha», interpretada pela Observação Geral 22 da Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas como abrangendo necessariamente o direito a substituir a religião ou a convicção actual de uma pessoa por outra ou adoptar opiniões ateístas (cláusula 5). A Observação Geral 22 também restringe estritamente as limitações aceitáveis a esse direito.

Até que ponto se envolveu a Comissão com a Assembleia Constituinte do Nepal no processo de projecto da Constituição? Instigará a Comissão o Governo do Nepal no sentido de garantir que a nova Constituição seja promulgada atempadamente e que proteja todos os direitos humanos fundamentais, incluindo o direito à liberdade de religião ou de convicção, de acordo com o PIDCP?